



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 015/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído à Associação de Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Grande Arraial Académico 2026

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo C

Titular:

Associação de Académica da Universidade de Aveiro

Localização das Atividades:

O evento realiza-se em espaço aberto, com utilização de Camião Palco instalado no arruamento entre a ESSUA e a “Casa do Estudante”, sito no Campus Universitário de Santiago, Agrad do Crasto, Verdemilho, Freguesia de Aradas.

Validade:

Dia 26 de fevereiro de 2026

Horário Autorizado:

1 – Atuação e execução de Musica ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 26 de fevereiro (quinta-feira): das 20H00 às 03H00 do dia 27 de fevereiro, condicionado à instalação do equipamento Limitador de Potência Sonora (LPS).



Nota: ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, foi autorizada por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal datado de 24/02/2026, a emissão da Licença Especial de Ruído para o referido evento do dia 26 de **fevereiro das 20H00 às 03H00 do dia seguinte**, para o local onde se verificará amplificação sonora.

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 - A instalação do equipamento LPS deve garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para – O promotor do evento deve providenciar a apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do LPS com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da Parte III do regulamento Municipal, RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro, antes do início da montagem do equipamento LPS e das atividades;

2.2 - Instalação de equipamento LPS, selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à “Régie”) os quais poderão vir a ser redefinidos, mais restritivos, face ao resultado do Programa de Monitorização:

- Das 20H00 às 01H00: emissão máxima na fonte de 95 dB(A);
- Das 01H00 às 03H00: emissão máxima na fonte de 92 dB(A).

2.3 - A montagem, configuração (*) e selagem do equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada e acompanhada por Técnico a designar pela Câmara Municipal de Aveiro;

(*) A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deverá ser realizada com o sonómetro situado a uma distância não superior a 30 metros do palco (normalmente junto à “régie”).

2.4 - O microfone do LPS deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,0 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geográfico do palco (junto à “Régie”) e a uma distância não superior a 30 metros do palco (colunas de som);

2.5 - A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deve ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior, e selado até às 18h00 do dia 26 de fevereiro de 2026;

2.6 - Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º do RPOEPHFMA, o equipamento LPS deve permanecer ligado de forma contínua desde as 18H00 do dia 26 de fevereiro até às 04h00 do dia 27 de fevereiro de 2026;

2.7 - A plataforma referente ao LPS utilizado, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real;

2.8 - Não é permitida a existência de quaisquer equipamentos com emissão de som paralelo, sem ligação



ao equipamento LPS, no recinto do evento.

2.9 - As aberturas laterais e tardoiz do “palco coberto” – se as houver, devem permanecer encerradas durante os espetáculos, ficando a abertura virada para o Edifício da Cantina Universitária do Crasto.

2.10 - Para prevenir situações que possam potenciar incomodidade por ruído excessivo para o exterior, garantir a colocação de colunas de som unidirecionais orientadas para o edifício da Cantina Universitária do Crasto, de modo a concentrar a emissão sonora na área do público e minimizar a dispersão do som para áreas habitacionais na envolvente mais próxima;

2.11 - Subwoofers em configuração cardioide de forma a reduzir a emissão sonora na retaguarda do sistema e a minimizar a propagação de baixas frequências;

2.12 - Redução de graves ≥ 3 dB após as 01h00;

2.13 - Proibidas colunas ou delays direcionados às habitações da rua do Crasto;

2.14 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro

Ana Cláudia Oliveira, *Eng.ª*